



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Lei nº 595/2009

em, 21 de Dezembro de 2009

Modifica o Artigo nº 27 e os Anexos de Metas Fiscais, Demonstrativo da Evolução da Receita, Demonstrativo da Despesas de Capital e Demonstrativo de Metas e Prioridades constantes da Lei N.º 574/2009, os quais passarão a vigorar de acordo com os quadros em anexo.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

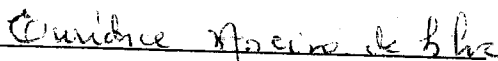
Art. 1º - Ficam modificados os Anexos: Metas Atuais (anexo I) e Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercício Anteriores (anexo III) dos Anexos de Metas Fiscais, Demonstrativo da Evolução de Receita, Demonstrativos das Despesas de Capital – Anexo I e Demonstrativo das Metas e Prioridades – Anexo II, constantes da Lei nº 0574/2009, de 29 de Maio de 2009, os quais passarão a vigorar de acordo com os quadros em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O artigo 27 da Lei 574/2009 passa a vigora com a seguinte redação:

“ Art. 27º - O Município fica autorizado a realizar concurso publico, no exercício de 2010, no âmbito de toda Administração Municipal, com o objetivo de atender a demanda para prestar um melhor atendimento aos munícipes, criar cargos, reestruturar carreiras, concessão de vantagens ou benefícios aos servidores, obedecendo os limites impostos pela Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações em vigor,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Eurídice Moreira da Silva

- Prefeita -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei nº 596/2009

Em, 21 de Dezembro de 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Itabaiana para o exercício financeiro de 2010 no montante de R\$ 27.409.000,00 (Vinte e Sete Milhões e Quatrocentos e Nove Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

Receita Correntes	18.063.00
Receita Tributária	889.00
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	107.00
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0

Receita de Serviços	8.00
Transferências Correntes	16.963.00
Outras Receitas Correntes	96.00
Receitas de Capital	1.520.00
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	1.520.00
Outras Receitas de Capital	0
Transferências Intra Orçamentárias	0
Transferências Intra-Orçamentárias	0
Transferências Intra Orçamentárias	0
Deduções da Receita Corrente	2.520.00
Dedução da Receita Corrente	2.520.00
Total ----->	17.063.00

. II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receita Correntes	6.064.00
Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	4.00
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	6.060.00
Outras Receitas Correntes	0
Receitas de Capital	1.250.00
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	1.250.00
Outras Receitas de Capital	0
Transferências Intra Orçamentárias	3.032.00
Transferências Intra-Orçamentárias	3.032.00
Transferências Intra Orçamentárias	0
Deduções da Receita Corrente	0
Dedução da Receita Corrente	0
Total ----->	10.346.00
Total Geral da Receita ----->	27.409.00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0101	Camara Municipal de Vereadores	900.00	3,28%
0201	Gabinete do Prefeito	627.00	2,29%
0202	Secretaria Municipal da Administração	368.10	1,34%
0203	Secretaria Municipal das Finanças	5.603.50	20,44%
0204	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	121.00	0,44%
0205	Secretaria Municipal de Educação	5.174.00	18,88%
0206	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	517.50	1,89%
0207	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	2.124.50	7,75%
0208	Secretaria Municipal da Industria, Comercio, Ciencia e	238.50	0,87%
0209	Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e	873.40	3,19%
0210	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hidricos	497.50	1,82%
0299	RESERVA DE CONTINGENCIA	18.00	0,07%
Total ----->		17.063.00	62,25%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02111	Fundo Municipal de Saude	8.358.00	30,49%
02121	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Humano	1.988.00	7,25%
Total ----->		1.988.000	7,25%

Total Geral da Despesa ----->	27.409.00	100,00%
-------------------------------	-----------	---------

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	13.644.50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.201.40
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.443.10
DESPESA DE CAPITAL	3.400.50
INVESTIMENTOS	2.195.50
INVERSÕES FINANCEIRAS	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.205.00

RESERVA DE CONTINGENCIA	18.00
Reserva Previdenciaria	0
Reserva de Contingência	18.00
Total ----->	17.063.00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	8.781.90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.792.90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.989.00
DESPESA DE CAPITAL	1.564.10
INVESTIMENTOS	1.564.10
INVERSÕES FINANCEIRAS	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	0
Reserva Previdenciaria	0
Reserva de Contingência	0
Total ----->	10.346.00
Total Geral da Despesa ----->	27.409.00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2010, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2010, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Euridice Moreira da Silva
Euridice Moreira da Silva